



Outros



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DECRETO Nº 039/2024, DE 02 de OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre normas relativas ao processo de Cancelamento de Restos a Pagar e demais dívidas passivas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas mensal e anual dos órgãos da Administração Direta Municipal, bem como, a edição da Instrução Câmeras 001/2016, a qual trata sobre cancelamento de restos a pagar e IN 002/2023 que trata sobre a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Artigo 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de apuração e cancelamento de restos a pagar processados e não processados, bem como, demais dívidas passivas.

Artigo 2º Para fins de apuração, providências de convocação de credores, análise de processos e documentação comprobatória de passivos, bem como, instrução de cancelamento de dívidas passivas será constituída **Comissão para apuração dos saldos das Dívidas Passivas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel.**



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Artigo 3º Para fins de cancelamento de dívidas provenientes de restos a pagar, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Avaliação da relação de restos a pagar processados e não processados inscritos;
- b) Identificar e listar fornecedores que exigem convocação para fins de verificação e comprovação da existência (subsistência) da respectiva dívida;
- c) Publicação de Edital de Convocação de Fornecedores para Cancelamento de Restos a Pagar;
- d) Envio de correspondência por AR – Aviso de Recebimento, caso o fornecedor não compareça na convocação por Edital;
- e) Abertura de processo administrativo contendo documentação de instrução nos termos no Edital de Convocação e Declaração dos credores com firma reconhecida atestando a inexistência de pendências pecuniária junto ao Órgão Público;
- f) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- g) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- h) Aprovação de Cancelamento pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- i) Registro da baixa por cancelamento pelo setor de contabilidade;

Artigo 4º Para fins de cancelamento de dívidas provenientes valores restituíveis, cauções e outros depósitos, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Avaliação dos saldos a recolher por credor;
- b) Publicação de Edital de Convocação de Credores de Restituíveis para apresentação de saldos a receber do Município;
- c) Envio de correspondência por AR – Aviso de Recebimento, caso o fornecedor não compareça na convocação por Edital;
- d) Abertura de processo administrativo contendo documentação de instrução nos termos no Edital de Convocação e Declaração dos credores com firma reconhecida atestando a inexistência de pendências pecuniária junto ao Órgão Público;
- e) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- f) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- g) Aprovação de Cancelamento pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- h) Registro da baixa por cancelamento pelo setor de contabilidade;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Artigo 5º Para fins de cancelamento de dívidas financeiras (restos a pagar e restituíveis) provenientes de parcelamento e transferência (inscrição) para dívida fundada, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Instrumento de parcelamento contendo as parcelas que fazem parte do parcelamento;
- b) Relação de dívidas inscritas em restos a pagar e despesas processadas no exercício corrente;
- c) Abertura de processo administrativo contendo documentação comprobatória das obrigações devidas que foram parceladas e respectivo instrumento de parcelamento;
- d) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- e) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- f) Aprovação do cancelamento da dívida financeira e transferência para dívida fundada pelo Prefeito e Secretário de Administração e Finanças;
- g) Registro do reconhecimento da dívida fundada pelo setor de contabilidade;

Artigo 6º Para fins de cancelamento de dívidas financeiras (restos a pagar e restituíveis registradas em nome da Prefeitura Municipal de São Gabriel), deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Relação de dívidas inscritas em restos a pagar;
- b) Abertura de processo administrativo contendo documentação que comprove o registro das respectivas dívidas;
- c) Solicitação de Declaração do Setor de Procuradoria quanto a inexistência de débitos em discussão judicial em relação as respectivas dívidas;
- d) Quando de tratar de débitos proveniente de despesas com pessoal, deverá ser emitida Declaração assinada pelo responsável pelo setor de recursos humanos, juntamente com o Secretário de Administração atestando a inexistência do débito inscrito;
- e) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- f) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- g) Aprovação do cancelamento da dívida financeira pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- h) Registro do reconhecimento da baixa pelo setor de contabilidade;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Artigo 7º Para fins de cancelamento de restos a pagar não processados, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Relação de dívidas inscritas em restos a pagar não processados;
- b) Abertura de processo administrativo contendo documentação que comprove o registro de saldos de restos a pagar não processados que não foram liquidados, ou seja, não houve a entrega pelo fornecedor.
- c) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- d) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- e) Aprovação do cancelamento dos restos a pagar não processados pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- f) Registro do reconhecimento da baixa pelo setor de contabilidade;

Artigo 8º Para fins de cancelamento de dívidas insubsistentes ou inscritas indevidamente deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Abertura de processo administrativo contendo documentação que comprove o registro indevido ou insubsistente da respectiva dívida.
- b) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- c) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- d) Aprovação do cancelamento de dívida pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- e) Registro do reconhecimento da baixa pelo setor de contabilidade;

Artigo 9º A apresentação da documentação de comprovação da existência e/ou inexistência do débito deverá ser apresentada nos termos estabelecidos no Edital de Convocação.

Artigo 10º O Poder Executivo Municipal deverá criar **comissão processante**, a qual será responsável pela abertura e instrução dos processos administrativos de cancelamento de dívidas, bem como, emissão de **Relatório Conclusivo Final** quanto a consistência, conformidade e veracidade dos respectivos documentos externos anexados ao processo.

Parágrafo único: A Comissão processante terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir do recebimento da documentação para elaborar **Relatório Final** e encaminhar para Controladoria e Procuradoria Municipal para ratificação.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Artigo 11º. O processo de cancelamento de valores inscritos em restos a pagar e demais dívidas deverá conter os seguintes documentos;

- a) Ato legal de criação de comissão de apuração de Dívida Flutuante, inclusive apuração dos saldos de restos a pagar – Comissão Processante;
- b) Decreto Municipal disciplinando processo de cancelamento dos respectivos débitos inscritos em restos a pagar e demais obrigações financeiras;
- c) Relação de Restos a pagar contendo o respectivo débito a ser cancelado com indicação do ano, dotação orçamentária e fornecedor, se for o caso;
- d) Relação das parcelas que integram o débito a ser cancelado com indicação de competência e valor, no caso de valores restituíveis e cauções;
- e) Declaração do credor assinada pelo representante legal ou procurador indicando a inexistência do débito com firma reconhecida ou assinatura digital oficial;
- f) Ato que comprove que o responsável pela assinatura da Declaração representa legalmente o credor;
- g) Relatório Final da comissão de apuração da dívida flutuante;
- h) Parecer da Controladoria e Procuradoria Municipal;
- i) Autorização de Cancelamento assinada pelo Gestor Público;

Artigo 12º. A contabilidade deverá realizar os registros necessários para fins de reconhecimento da baixa dos processos administrativos elaborados nos termos das disposições contidas no artigo 8º. deste Decreto, em observâncias as normas de contabilidade aplicada ao setor público;

Artigo 13º - Todas as Secretarias, Órgãos e Fundos deverão observar as orientações contidas nesse Decreto para fins de apuração e baixas de dívidas passivas.

Artigo 11º - Na ocorrência de reconhecimento posterior de baixa indevida de dívida passiva, a mesma será inscrita em observância aos princípios e normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, em 02 de Outubro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Portaria nº 094 de 02 de Outubro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas mensal e anual dos órgãos da Administração Direta Municipal, bem como, a edição da Instrução Cameral 001/2016, a qual trata sobre cancelamento de restos a pagar e IN 002/2023 que trata sobre a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos das Dívidas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL** conforme itens abaixo:

- a) Restos a pagar processados e não processados;
- b) Valores Restituíveis;
- c) Cauções e outras obrigações financeiras;
- d) Saldos de consórcios a pagar;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- e) Dívida Fundada;
- f) Outras obrigações permanentes registradas por competência.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados pela contabilidade nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA.

Art. 3º Caberá também a comissão analisar os processos de restos a pagar para fins de cancelamento e baixa com emissão de relatório final a ser encaminhado a Procuradoria Municipal.

Art. 4º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas do passivo circulante e não circulante, segregando em financeiro e permanente, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício para apresentação no processo de Transição de Mandato e Encerramento do Exercício de 2024.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Luciana Rodrigues Silva Gomes – Presidente;
- b. Marcus Vinicius Batista Souza – Membro
- c. Lijia Alves de Oliveira Barreto – Membro;
- d. Eugenizio Oliveira de Souza – Membro

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 02 de Outubro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretário de Finanças